



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO Nº 18/2013**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Germano Brandes Sênior, 711, Sala 11, Centro, Timbó (SC), neste ato representada pelo Presidente, vereador Rubens Borchardt, inscrito no CPF sob nº 381.777.579-20, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, ADS SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.190.855/0001-34, estabelecida na Rua Domingos Pedro Hermes, nº 1.053, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, São José (SC), CEP: 88.111-330, neste ato representada pelo sócio administrador, Murilo Silveira Fleischmann, CPF nº 807.610.209-00, RG nº 2.863.361-0 SSP/SC, denominada CONTRATADA, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 08/2013, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, tendo entre si como justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a limpeza interna e externa do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Timbó, situado na Rua Inglaterra, s/nº, Bairro das Nações, Timbó (SC) a fim de permitir a sua ocupação.

1.1.1 As atividades a serem desenvolvidas consistem na limpeza de todos os ambientes do prédio, composto de (i) auditório com área de 366,20m², piso acarpetado, paredes revestidas de laminado melaminico com altura de até 5,60m, painéis de vidro fixo (janela) com área de 53,4m² com altura de até 3,5m; (ii) recepção, átrio, corredores e escada – que somam 450m² de área revestida com piso cerâmico, painéis de vidro fixo (janela) com área de 167,11m², dos quais 66,84m² com altura de até 3m e 100,27m² com altura de até 8,00m; (iii) salas, gabinetes, CPD e arquivos – que somam área de 750,00m², revestidas com piso cerâmico, contendo 320m² de janelas tipo máximo ar e 80m² de janelas divisórias; (iv) 9 banheiros – com área aproximada de 110m², compostos de 24 bacias sanitárias, 9 mictórios e 22 cubas e duas cozinhas com 37,20m² e (v) duas cozinhas com área de 37,20m², revestidas com piso cerâmico.

1.1.2. A limpeza compreende a varrição, passar pano no pisos cerâmicos e aspirador de pó nos pisos acarpetados; limpeza interna e externa dos painéis e janelas de vidro, limpeza das paredes externas revestidas com placas de alumínio composto; limpeza



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

dos sanitários; limpeza do auditório compreendendo as mesas e cadeiras; limpeza das salas e gabinetes compreendendo as mesas e armários, de modo a permitir a ocupação e uso das instalações. Limpeza externa também compreende lavar calçada e estacionamento, limpeza dos espelhos d'água com uso de aspirador para piscina e uso de produtos para manter a água limpa como: cloro, elevador de PH, decantador.

1.1.3. A empresa deverá fornecer os equipamentos para acesso às partes altas, tais como escadas, andaimes ou plataformas elevatórias para realizar os trabalhos com agilidade e sem danos às paredes revestidas com alumínio composto e ao acabamento do prédio em geral, além de garantir a segurança dos trabalhadores. Deverá também fornecer todo e qualquer equipamento necessário para a limpeza tais como baldes, vassouras, mangueiras e se necessário poderá utilizar máquinas para lavação de ambientes. Também deverá fornecer todo e qualquer equipamento de proteção e segurança.

1.1.4 Esta limpeza deverá ser executada em um período determinado aproximado de 15 dias úteis que poderão ser prorrogados, se necessário, desde que devidamente justificado e comprovada necessidade, quando solicitado para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) conforme orçamento apresentado.

2.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução do objeto da licitação, bem como lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante. Também estão inclusos a substituição de mão-de-obra quando necessário, em caso de faltas/atestados, fornecimento de uniformes e também de equipamentos de proteção individual, se necessário.

2.3 O pagamento será realizado até dez dias depois da realização dos serviços, desde que os serviços tenham sido prestados corretamente e tenha sido apresentada a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

respectiva nota fiscal emitida e entregue na Câmara Municipal de Timbó e demais documentos.

2.4 Dos pagamentos efetuados a Câmara Municipal fará as retenções previstas em lei especialmente de INSS, IRRF e ISS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

3.1 Os preços serão reajustados tendo em vista que se trata de trabalho único e de curta duração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. Os serviços serão contratados para serem executados até o dia 30 de Novembro de 2013.

4.1.1 Comprovada a necessidade de prorrogação do prazo para execução contratual, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbó consignados em dotações próprias, conforme segue:

0001.0001 - CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

33.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até dez dias depois da realização dos serviços, desde que os serviços tenham sido prestados corretamente e tenha sido apresentada a respectiva nota fiscal emitida e entregue na Câmara Municipal de Timbó e demais documentos.

6.2 Dos pagamentos efetuados a Câmara Municipal fará as retenções previstas em lei especialmente de INSS, IRRF e ISS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A contratada será a responsável direta pela execução dos serviços de acordo com as disposições nas legislações afins.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos casos do art. 77 e 78 e especialmente no caso de:

8.1.1 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;

8.1.2. Caso o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

8.1.3. Caso o objeto não seja cumprido dentro do prazo contratual, injustificadamente;

8.1.4. Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do objeto.

8.2. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á à CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o Contrato será automaticamente rescindido, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização.

8.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

8.3. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE todos os prejuízos por esta sofridos em decorrência da rescisão do Contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual da primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à fiscalização da CONTRATANTE.

9.2. À fiscalização compete:

9.2.1. O controle da execução dos serviços, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

9.2.2 Constatado qualquer erro ou imperícia na execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:

10.1.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

11.1.2 Obedecer as normas e especificações inerentes aos serviços, bem como respeitar as recomendações da ABNT.

11.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Timbó para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, na forma do § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

As partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
ESTADO DE SANTA CATARINA

Timbó (SC), 19 de Novembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Rubens Borchardt
Presidente

ADSERVI SERVIÇOS LTDA
Murilo Silveira Fleischmann
Sócio